

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

LUANNA TOMAZ DE SOUZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Gustavo Noronha de Avila ; Luanna Tomaz de Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-827-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em uma bela tarde de novembro, coordenamos mais uma edição do Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal”. O debate do campo é cada vez mais necessário em tempos de revigoração dos discursos obscurantistas, com o questionamento das mais básicas garantias (processuais) penais. Os textos aqui compilados podem fornecer ferramentas para resistir aos autoritarismos.

Inicialmente, a discussão acerca da possibilidade de punição dos crimes cometidos por agentes públicos durante a ditadura militar é trabalhada por Cátia Liczbinski e Luciano Chaveiro. São apresentadas, neste sentido, hipóteses em ambos os sentidos com apoio na doutrina jurídica e jurisprudência.

Bruno Rotta Almeida e Taísa Gabriela Soares analisam a globalização e o direito penal do inimigo enquanto efeito colateral daquele processo planetário. Desde uma perspectiva criminológico-crítica, demonstrando que efetivamente não há uma pretensa neutralidade no punir, mas sim finalidade ocultas que se expressam nos controles contemporâneos.

Daniela Cristien Silveira Maieresse Coelho e Marcelo Nunes Apolinário trabalham as criminologias críticas contemporâneas de Loic Wacquant, David Garland e Jock Young, aproximando-as do quadro progressivo de exclusão social no Brasil.

Heron Gordillo José de Santana e Marcel Bittencourt Silva discutiram a mitigação da ação penal pública e decorrência dos acordos de não-persecução penal. A partir desta perspectiva, analisam a possibilidade de ampliação da justiça negocial em nosso contexto.

A seguir, as repercussões do direito penal do inimigo nas construções midiáticas. Após, Marcia Schlemper Wernke discute se a educação formal no cárcere pode contribuir para a reinserção social do egresso. Davi Urucu Rego e Sandro Rogério Jansen Castro apresentaram o artigo "Direito Penal em Decomposição: as consequências do punitivismo pelo direito penal". O artigo discute o esvaziamento da categoria bem jurídico-penal e sua substituição por fluxos preventivos da pena.

Juliana Horowitz e Vanessa Chiari Gonçalves discutem a persistente questão da maternidade no cárcere. Através de pesquisa empírica, realizada na Unidade Materno-infantil Madre

Pelletier, em Porto Alegre, são trabalhadas as dinâmicas de convivência e tensionamentos nas saídas.

Bruna Andrino de Lima e Paulo Agne Fayet de Souza trabalham a questão do medo e dos adolescentes em conflito com a lei. Discutem as reproduções midiáticas de uma cultura do medo e como isto influencia nas leituras político-criminais dos atos infracionais. As políticas públicas relacionadas aos adolescentes foram discutida por Jolbe Andres Pires Mendes e Ruth Crestanello.

A questão das Pessoas com Transtorno Mental (PCTM) foi discutida por Paulo Juaci de Almeida Brito, no sentido de problematizar a possibilidade, desde a concepção existencialista em Sartre, de etiquetamento ou da necessidade de contenção dessas pessoas. Também no campo da culpabilidade, foi discutida a (im) possibilidade consideração dos indígenas enquanto imputáveis, com o trabalho "A Resolução 287 do CNJ e os Direitos da Pessoa Indígena no Sistema Prisional Brasileiro".

Jeferson Ortiz Rosa apresentou o trabalho "Sociedade excludente, violência social e tecnologias da vigilância no brasil: o exemplo do sistema cellebrite", discutindo a utilização de novas de tecnologias de controle e vigilância. Também discutindo as novas tecnologias do crime temos o artigo de Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia.

O tortuoso tema da presunção de inocência e sua relação com o direito de esquecimento é trabalhada por Lidiane Moura Lopes e Marianna de Queiroz Gomes, especialmente sob o foco da necessidade de afirmação constitucional.

A partir da epistemologia feminista, Luanna Tomaz de Souza discute o conceito de violência no enfrentamento das violências contra as mulheres. É defendida a necessidade de repensar o enfrentamento exclusivamente através da lógica penal, desatrelando o conceito de violência ao de crime e contemplando as complexidades envolvidas.

Foi uma grande alegria percebermos o amadurecimento das discussões e aprofundamento dos debates criminológicos e político-criminais, consolidando os cinco anos de existência do nosso GT. Desejamos uma excelente leitura!

Belém, Primavera de 2019,

Gustavo Noronha de Avila - UNICESUMAR

Luanna Tomaz de Souza – UFPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**PENSANDO ALTO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CRIANÇA
E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

**THINKING OUT LOUD ABOUT PUBLIC POLICIES FOR CHILDREN AND
TEENAGERS IN VIOLENCE OF SITUATION**

**Jolbe Andres pires mendes ¹
Ruth Crestanello ²**

Resumo

O objetivo deste ensaio é possibilitar reflexões sobre os assuntos que rodeiam e envolvem a criança e adolescentes, quanto a violência e os diversos fatores que possibilitam a inserção no mundo da criminalidade, fazendo retrospecto sucinto em âmbito internacional até o cenário contemporâneo do Brasil. Prossegue na tentativa de elucidar razões que possam influenciar a criança e o adolescente a enveredar para violência e a inserção no mundo da criminalidade, Com isso, o presente ensaio não tem por finalidade esgotar o assunto, apresentado soluções concretas, mas possibilitar reflexões e instigar ao aprofundamento do tema, na busca de conhecimento.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Violência. direitos fundamentais, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

the purpose of this work is to enable reflections on the issues surrounding and involving children and adolescents, as to violence and the various factors that enable the insertion in the world of crime, making a brief retrospective in international scope to the contemporary scenario of Brazil. It continues in an attempt to elucidate reasons that may influence the child and adolescent to embark on violence and the insertion in the world of crime. this essay does not aim to exhaust the subject, presenting concrete solutions, but to allow reflections and instigate deepening the theme in the search for knowledge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Kid, Teen violence, Fundamental rights, Public policy

¹ Mestrando em Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós Graduação da Universidade da Amazônia

² Mestranda em Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós Graduação da Universidade da Amazonia

1 – NOTA INTRODUTÓRIA

A criança e o adolescente, no cenário contemporâneo, vêm se destacando negativamente como parte ativa em atos infracionais, das mais diversas naturezas, de acordo com dados apontados pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça e por parte da mídia, através das mais variadas fontes de veiculação de notícias. De tal maneira, existe inúmeras razões que contribuem diretamente ou indiretamente para a inserção da criança e do adolescente no mundo da delinquência, que podem estar ligados ao seio familiar, mas também com fatores externos, seja na comunidade ao qual estão inseridos ou por falta de ação do Estado, em assegurar os direitos fundamentais sociais.

A violência surge como fator determinante para a eclosão da criminalidade. Ela é um fenômeno que se desencadeia em sociedade, vários são os elementos que afloram e são capazes de deturpar a consciência e psique humana, culminando na transgressão das normas legais e consecutivamente em dor e sofrimento, seja de vítimas, familiares, da própria sociedade e por que não do Estado?

Diversas são as questões que permeiam a violência, não sendo possível indicar apenas uma única ação que seja capaz de frear, ou até extirpa-la do seio social. Para que isso possa acontecer muita coisa há de ser estudada, implementada e mudada, questões que envolvem a família, a sociedade e o Estado deverão ser revistas para o bem da coletividade.

Questões sobre a violência (no plural e não no singular, vez que não há com exatidão um único conceito definidor de violência) são capazes de influenciar diretamente o indivíduo para o mundo da criminalidade, nas mais diversas facetas, seja no ramo das drogas, do tráfico, roubos, furtos, homicídio. No entanto, percebe-se nos últimos anos uma forte migração dela para outra camada de indivíduos, a criança e o adolescente.

Nesta toada, considerando que esta classe “infanto-juvenil” está em vulnerabilidade pessoal e social (por ser considerado assim um sujeito em formação) necessitam que ações públicas possam ser destinadas para assegurar seus direitos fundamentais, como o direito de ter um lar, a ter educação, saúde, alimentação, cultura dentre outras, de modo a impossibilitar as investidas e o avanço da criminalidade nesta população.

Neste contexto, se faz necessário uma intervenção conjunta das entidades que estão responsáveis pela criança e pelo adolescente, pois percebe-se que há um

crescimento exponencial da violência e um declínio da garantia desses direitos fundamentais.

O presente ensaio se debruça, em razão dos diversos fatores que perneiam o fenômeno da violência, em possibilitar reflexões sobre esses pormenores que rodeiam a criança e o adolescente em contato com este fenômeno, a questão estatal e as políticas públicas. Assim, não se apresenta solução concreta, mas possibilita reflexões, instigando ao aprofundamento do tema, na busca de conhecimento.

2 – De quem estamos falando?

A questão que envolve a criança e o adolescente e o fenômeno da violência, na contemporaneidade, avançam em detrimento de inúmeros fatores, causas que vão desde o ambiente familiar até a falta de políticas públicas em diversos setores. Neste sentido, destaca-se que inúmeros fatores contribuem direta ou indiretamente para a delinquência infanto-juvenil na atualidade.

Por conseguinte, o presente estudo não tem o condão de abarcar todos os pormenores que possam apontar problemáticas que influem ou induzem a criança e o adolescente a praticar atos ilícitos considerados, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, atos infracionais. Pretende-se, sem fechar o entendimento e deixando ao leitor a possibilidade para o aprofundamento sobre o tema, suscitar possíveis fatores que contribuem para a delinquência desse infanto-juvenil, que por conta disso figuram nas páginas de jornais e manchetes de jornais televisivos.

Mas quem é essa criança e esse adolescente? Como se configura em um agente transgressor de normas? Começamos pela definição de criança e adolescente.

De acordo com o ECA, em seu artigo 2º¹, há a definição de criança e adolescente, em que se considera criança a pessoa até 12 (doze) anos incompletos e o adolescente aquele entre 12 e até 18 anos de idade. Muito embora esse Estatuto venha definir criança e adolescente, ele também grava que esses indivíduos detêm todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo sua proteção integral, em outras palavras, o ECA possibilitou a definição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

¹ ECA, art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Entretanto, isso nem sempre foi assim. Trazendo uma sucinta abordagem sobre os direitos humanos, de acordo com a história recente, os adolescentes tiveram suas primeiras aparições através da Declaração de Independência Americana e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem, ambas ocorridas no século XVIII. Posteriormente, após advento da Segunda guerra Mundial, com o massacre de judeus (holocausto) e as atrocidades nazistas à comunidade internacional manifestou-se para criar instrumentos de proteção aos seres humanos (NISHIYAMA; TEIXEIRA; SILVA PASTOS, 2016).

No momento histórico do pós-guerra, marcado pelos horrores nazistas, genocídio em massa, campos de concentração, a comunidade internacional fundou a Organização das Nações Unidas com o escopo de preservar a dignidade da pessoa humana. Em 1948 a ONU apresentou a Declaração Internacional dos Direitos Humanos, primeiro grande marco mundial em defesa dos direitos humanos.

Com o passar dos anos, movimentos da sociedade levaram a outras Convenções, Tratados e Normativas Internacionais que foram elaboradas para garantir os direitos do homem, direitos decorrentes de sua humanidade, de serem tratados de forma igualitária. O mesmo também ocorreu, de forma positiva, para os direitos da criança e do adolescente, pois a preocupação com a sua condição humana evoluiu, primordialmente pelo status de vulnerabilidade pessoal e social, de um ser humano em formação do qual são considerados.

Neste salto temporal, destaca-se no cenário internacional a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que visa a proteção da criança e do adolescente de todo o mundo, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), e os demais tratados que posteriormente vieram para aprimorar as garantias fundamentais da criança, como a as Regras de Pequim (1985), Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – RIAD (1990). Ressalta -se que no cenário internacional não havia a distinção entre a criança e o adolescente, prevalecendo o entendimento de que a criança é considerada até os 18 anos de idade.

Reportando ao Brasil, após longo período de intervenção militar a CF/88 apresenta um marco ao tratar dos direitos fundamentais e sociais, sobre tudo os direitos da criança, que foram gravados nos artigos 227 e 228 e se baseiam nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança, pautados na lógica da proteção integral de crianças e adolescentes concebendo-os como sujeitos de direitos na sociedade,

atentando à condição especial em que se encontram, enquanto pessoas em fase de desenvolvimento.

Há de se ressaltar que a Constituição Federal de 1988 gravou a responsabilidade de assegurar os direitos fundamentais a toda criança e adolescente a família, a sociedade e ao Estado, de modo a prezar por sua segurança, discriminação, exploração, violência, opressão e crueldade².

É neste contexto de preocupação e de se buscar garantir a eficácia dos direitos fundamentais do infantojuvenil, que surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, normativa brasileira de proteção a criança e ao adolescente, apresentando a diferenciação entre esses dois sujeitos de direitos e que implementa a Doutrina de Proteção Integral – DPI, de modo a garantir melhor atenção e proteção ao infantojuvenil.

O avanço proposto por esta lei, na intenção de garantir (ou tentar garantir) a proteção integral a criança e ao adolescente, ou seja, concebendo estes como seres humanos, requer atenção e proteção prioritária por parte da Família, Sociedade e do Estado, deixando claro que a responsabilidade pela qualidade de vida, pelo crescimento sadio e harmonioso das crianças e dos adolescentes é conjunta. Dai porque quando ocorre o cometimento de qualquer ato infracional por parte do adolescente, resta evidenciado a falha no sistema de proteção dessas entidades, principalmente quando o assunto é a socialização e o afastamento dos atos criminosos.

Esse entendimento também é bem apresentado por Vinuto (2019) ao tratar das discussões atuais sobre a redução da maioridade penal. A Autora assim descreve de forma clara a doutrina de proteção integral e a responsabilidade por essa proteção, vejamos:

Essa lei foi formulada a partir da Doutrina da Proteção Integral, ou seja, da tese que afirma que crianças e adolescentes devem ser concebidos a partir de seu valor intrínseco como seres humanos, sendo sujeitos a proteção prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família. Isso significa que essas três instancias tem responsabilidade sobre a qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes brasileiros e que qualquer ato infracional cometido significa falta de êxito dessas instituições em socializar o adolescente de forma a e distanciar de atos ilícitos. (VINUTO, 2019, p.30).

² CF/88. Art. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Não obstante e somando ao abordado por Vinuto, Sales (2007) apresenta a existência de uma ruptura ética, política e intelectual quando trata-se da compreensão e relação que envolve a criança e o adolescente com as sociedades civil e política, no momento em que o próprio ECA traz a em um de seus livros o a prática do ato infracional. Embora o ECA tenha apresentado um significativo avanço para os direitos, com bases definidas para ações relativas ao atendimento da criança e o adolescente, ele padecia de efetividade quanto ao assunto política pública, que fosse capaz de garantir a cidadania, concomitantemente com a responsabilização do seu público alvo, bem como a proteção de seus direitos.

É nesse cenário que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi criado, basicamente no ano de 2012, para inserir as práticas restaurativas, como forma de ressocialização, regulamentando a execução dos diversos tipos de medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que praticam o ato infracional. Sales (2007) bem descreve esse sistema quando assim aborda:

O SINASE constitui-se no conjunto ordenado e articulado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico financeiro e administrativo para as práticas sociais de apuração do ato infracional e de execução da medida socioeducativa. Sua premissa é a garantia dos Direitos Humanos de sua defesa é o alinhamento conceitual, estratégico e operacional para as medidas de atenção aos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional. (SALES, 2007, p. 15)

Ao mesmo tempo em que apresenta a definição do SINASE, Sales argumenta que o mesmo não formaliza um consenso. A razão desse posicionamento está relacionada às conjunturas históricas em que figuraram os diversos sujeitos e que estão diretamente ligadas a retratação de movimentos sociais, atreladas a profunda e acentuada luta política que refaz, constantemente, embate dos mais diversos projetos societários, dentre os quais se destaca a defesa de direitos e a barganha de necessidades sociais.

Através do expostos pelos autores, mencionados acima outrora, há de se ressaltar que a Lei foi feita para todos, notoriamente que sem distinção de raça, sexo, posição social, ou seja, como aduz a CF/88, em seu artigo 5º, quando assim expressa a igualdade de todos sem qualquer diferença. Entretanto, há de se destacar que existe grupos vulneráveis, como os oriundo das camadas populares e que estão mais expostos aos riscos sociais, os que se encontram expostos a violência, provocada em sua grande

maioria pela falência da instituição família e agravada pela exclusão social e a falta da presença estatal na manutenção de seus direitos.

Por isso, torna-se preocupante a participação da criança e do adolescente na prática de diversos tipos de ato infracional, sejam aqueles considerados de menor potencial ofensivo, como os crimes danosos à vida. À vista disso, a problemática que envolve a marginalidade não permeia, única e exclusivamente, uma questão social específica com dito no início do presente ensaio. Adentremos ao obscuro da violência.

2 - Violência: início, meio ou fim?

Quando o assunto violência é abordado tem se em mente um dos problemas mais longínquos da teoria social e da prática política e relacional da humanidade. Daí porque, não há povo ou civilização no mundo que não tenha espiado, nem que seja momentaneamente, à violência, pela razão de que até o mais antigo dos códex da civilização, a Bíblia Sagrada, retrata o homicídio de Abel, executado por Caim.

Para tratar desse assunto de forma inaugural, Salineiro (2016) nos traz uma abordagem sobre esta concepção. Antes da sociedade ser concebida nos moldes que encontramos, com organização, leis e normas, a própria delimitação do Estado, seja esse o espaço geográfico ou como o ente responsável nacional e internacionalmente por uma nação apenas existia o estado de barbárie. Nesse estado a sensação de insegurança é latente, o isolamento do indivíduo possibilitava ataques e violência de todos os lados e ficar sozinho não era mais seguro para o ser humano.

A ideia de vida em grupos foi surgindo como resposta as adversidades que os primatas encontravam na vida isolada, isso porque sozinho o ser humano é mais vulnerável, não conseguia se defender. Mostra-se assim como alternativa para assegurar suas vidas a criação da figura do bando, que nada mais é do que a vida em grupo e com o passar do tempo foi se aprimorando, se estabelecendo em territórios até a formação da vida em sociedade. A partir dessa idealização o Autor nos apresenta essa conjuntura:

A administração do sentimento de segurança foi o que primeiro levou os primatas a abandonar qualquer possibilidade de isolamento e adotar a vida em grupo, como garantia de sobrevivência. Nos primórdios, um indivíduo isolado era muito mais vulnerável a ataques e muito mais frágil em combate do que um grupo. Esse padrão de bando definiu os caminhos de evolução até o advento do ser humano como o conhecemos hoje. A partir da criação de um grupo, fica constituído o

estabelecimento em territórios e o princípio daquilo que hoje tratamos como vida em sociedade. As pessoas vivem em sociedade, habitantes de uma determinada cidade em um determinado país, entre outros motivos (conforto pela companhia de outros seres humanos, por exemplo), em função da sensação de segurança que a vida em grupo transmite. É o papel do Estado no qual essas pessoas escolheram viver que a sensação de segurança seja mantida. (SALINEIRO, 2016, p. 31)

O autor ainda vai além, adverte que a vida em sociedade ocorre por diversos motivos, mas o principal é em decorrência da sensação de segurança que a vida em grupo ou sociedade é capaz de garantir. Neste liame, é a atribuição primordial do Estado garantir e manter a segurança de todos os cidadãos que dele fazem parte, de modo a se evitar que este estado pretérito de barbárie volte a tornar realidade.

Percebe-se, desde os primórdios da humanidade, a preocupação existente por parte do ser humano em compreender o instituto o fenômeno violência, sua essência, natureza, em outras palavras, o que leva a sua origem, de maneira à perseguir instrumentos capazes de conter, prevenir e, quiçá, extinguir do convívio social. A evolução e o amadurecimento da sociedade possibilitaram maior entendimento e clareza pelas diversas áreas do conhecimento, particularmente nas ciências humanas, o que proporciona a formação de conceitos correlacionados intrinsecamente a problemática e, ainda, simultaneamente oportuniza a compreensão de toda a polêmica que envolve a questão violência.

Ainda para o Autor essa questão perpassa pela noção de criminalidade, cerne das causas contributivas para a sensação de insegurança dentro de uma comunidade. Como dito anteriormente, é dever do Estado garantir e prover a segurança de seus nacionais, a qualidade de vida da população está intrinsecamente ligada e dependente dos níveis de criminalidade uniformizados pela figura Estatal. Surge para este autor a idealização de controle para conter o avanço da criminalidade e da violência:

E quanto à ideia de criminalidade? Os conteúdos são bastantes amplos em suas definições e abrangem elementos essenciais à garantia da segurança, mas a palavra criminalidade destaca-se no panorama das causas para a sensação de insegurança entre membros de uma comunidade, de modo que as medidas, as políticas e os recursos para seu combate constituirão nosso foco ao longo deste livro. A própria qualidade de vida de seus cidadãos depende diretamente dos níveis de criminalidade equalizados pelo Estado. É importante lembrar que o termo normalmente utilizado em relação à criminalidade e violência é o controle, e é dever do Estado estabelecer políticas para o controle da criminalidade. Sendo a violência ou o desvio moral (além das causas

sociais) inerentes à natureza do ser humano, o extermínio completo da criminalidade é tema para sobras de ficção científica. No mundo real, tratamos apenas de seu controle, não de sua eliminação completa, o que consideramos impossível. Nosso objetivo como organização social deve ser atingir um patamar de existência de um mínimo de criminalidade aliado à sensação crescente de segurança em um contexto de tranquilidade e paz social.(SALINEIRO, 2016, p. 32)

Essa violência trazida pelo autor acima, considerada também como desvio moral, é peculiar à figura do homem, de sua natureza. Portanto, tentar extinguir ou extirpar do seio social à criminalidade é considerado uma utopia ou, nas palavras do autor, ficção científica. Na constituição de sociedade, o que se considera como recurso é o controle desta criminalidade, já que a sua extinção não é possível dada sua relação intrínseca com a natureza humana. Nesta conjuntura, o referido autor idealiza como objetivo da sociedade, como organização social que é, o dever de perseguir um estágio de incidência mínima da criminalidade e que esteja atrelada a segurança, capaz de proporcionar o equilíbrio e a paz social.

Assim, como visto pelo aludido autor, o cerne de sua discussão está na figura da criminalidade, da violência, como desvio moral. A criminalidade está correlacionada a figura do crime, no qual sem a violência (e aí variam os tipos de violência) este não se configuraria, por não haver insulto ou violação de direitos previstos em Lei.

Nesta conjuntura, ilustrando o fenômeno da violência, Minayo (1994) aduz em sua obra que a violência não faz parte da natureza humana, mas sim de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, cujo o local de sua origem e desenvolvimento está na vida em sociedade. Deste modo, a Autora desenha o fenômeno da violência correlacionado com diversos fatores, dentre eles os de ordem social, político e econômico, vejamos:

É, hoje, praticamente unânime, por exemplo, a idéia de que a violência não faz parte da natureza humana e que a mesma não tem raízes biológicas. Trata-se de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. Portanto, para entendê-la, há que se apelar para a especificidade histórica. Daí se conclui, também, que na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do Direito, da Psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual. (MINAYO, 1994, p. 8)

Segue a Autora, ainda nesta obra, explicitando que se a violência estiver atrelada a condição humana ela aparecerá de forma peculiar em sociedades específicas, o que acarretaria para o debate público questões de ordem fundamentais e sociais, dentro das perspectivas particulares e individuais. A partir desse apontamento, a autora apresenta uma classificação geral de violência, subdividida em violência estrutural, de resistência e de delinquência.

Em uma breve síntese, a primeira subdivisão está relacionada ao comportamento e direcionada para as estruturas organizadas e institucionalizadas concernentes à família. São assim compreendidas pelos complexos culturais, econômicos e políticos e que acabam culminando na repressão de diversos indivíduos, grupos ou classes. Diante desse cenário, resta figurado a supressão de direitos e conquistas sociais, do qual resulta em uma triste realidade, de vulnerabilidade, sofrimento e consecutivamente a morte de inocentes.

A segunda classificação de violência refere a resistência. Essa subdivisão está correlacionada a primeira, pelo fato de que se trata da resposta dos indivíduos, grupos e classes molestadas pela violência estrutural. Trata-se de repressão desses grupos aos agentes detentores do poder, seja ele político, econômico e até o cultural.

Seguindo o disposto pela, tem a terceira subdivisão, no qual também observa-se sua ligação, com a violência estrutural, de modo que esta se apresenta por ações que contradizem as normas e leis reconhecidas pela sociedade. A diferença existente para com a subdivisão anterior está no fato de que a violência atrelada a delinquência exige maior compreensão do fenômeno da violência estrutural, pois não apenas confronta os indivíduos entre si, ela também deturpa e incita o delito.

Deste modo, nota-se que em meio a violência da delinquência existem fatores que contribuem em vasta disseminação do fenômeno da violência, dentre esses merece destaque a desigualdade social, alienação das relações e do trabalho, o aviltamento de normas e valores na busca incessante do lucro, o consumo desenfreado, o preconceito e discriminação, dentre outras que permeiam o seio social.

Como visto, em atenção a violência estrutural que é destinada ao ambiente familiar, trazemos o posicionamento de Rebelo (2010) na abordagem da família e a questão da exclusão social da criança e do adolescente. Este Autor enfatiza claramente a importância da família, primeiro grupo social para o desenvolvimento e formação da criança e do adolescente. Afirmar que através do convívio com os familiares serão

capazes, o infantojuvenil, de formar sua autoimagem, personalidade, bem como adquirir confiança em si próprios. Todavia este cenário muda quando ocorre a ruptura/ cisão dos valores familiares e em um efeito cascata, se faz presente uma forte tendência para o enveredamento da criminalidade, delinqüência.

Em um posicionamento contrário ao destacado, há aqueles que defendem a tese de que, tanto o adolescente quanto a pessoa adulta são suscetíveis/ influenciados à criminalidade pelos mesmo fatores, o que acaba sendo o diferencia é a mudança da faixa etária entre cada individuo. Nesta linha surge a figura de Fernandes (2010), que acredita que os fatores que levam a criança e o adolescente a transgredir as normas legais, ou ao enveredamento da delinqüência, são as mesmas circunstâncias que influenciam os adultos a praticarem o ilícito penal. E indo além, adverte o autor dentro de uma multiplicidade de fatores que induzem a prática do crime, que os fatores sociais, genéticos e biológicos são o de maior destaque para este cenário da criminalidade que envolvem a criança e o adolescente, influenciando-o negativamente até o cometimento do ato infracional.

Diante dos diversos fatores e circunstâncias que permeiam a criança e o adolescente mais a violência no caminho da delinqüência, trazemos o posicionamento de Sales (2007) acerca da questão da desigualdade social, como um dos incidentes que estão correlacionados com a delinqüência.

A autora aduz que a desigualdade social, produto de uma cidadania irregular e diferente, na contemporaneidade, é o principal fator negativo para as opções socioeconômicas dos interesses e necessidades da maioria da população brasileira.

Dessa maneira, ao analisar possíveis causas da violência, Sales (2007) nos apresenta o debate sobre este tema, cominando em diversos fatores: histórico social, cultural e político que o Brasil vivenciou, em razão do processo de cidadania e aprendizado democrático ter sido moroso/ demorado, completamente diverso do restante do mundo, como os países Europeus e da América do Norte, grandes pioneiros de revoluções sociais. Com isso observa-se, no Brasil um desenho irregular da cidadania e, conseqüentemente o surgimento da desigualdade entre classes, senão vejamos o que pondera a autora:

Em meio a um atual desenho irregular e diferente de cidadania, a *desigualdade* assoma como a principal fonte de denúncia contemporânea das opções sócio econômicas que se fizeram no passado em detrimento dos interesses e necessidades da maioria da população. A sociedade brasileira, portanto, depara ainda hoje com

graves problemas de emprego, educação, saúde e saneamento. Estes e tantos outros mais integram a história de profunda injustiça social e descaso pelo destino de milhões de cidadãos sem sobrenome, sem propriedade, sem estudo, sem dignidade. Dentre tais problemas, a violência avulta como problema da *cidadania escassa* do Brasil — a qual se traduz como modalidade histórica de inscrição sócio étnica subalternizada de vários grupos e seguimentos sociais na divisão social e repartição das riquezas dos países, caso das maiorias das crianças e adolescentes pertencentes as classes trabalhadores, configurado-lhes um acesso precário e intermitente aos direitos sociais — e coloca-se como desafio à democracia e da criação de um verdadeiro estatuto para os direitos civis: uma realidade a que ninguém pode permanecer indiferente. Vítimas e agressores, em particular, enredam-se numa trama sócio-jurídica, cujo lastro histórico os ultrapassa, mas contribui para que, no presente, tenham seus direitos cerceados. Não se sentem, pois, protegidos pela sociedade nem pelas leis. (SALES, 2007, p. 48)

É por meio desta desigualdade latente que problemas estruturais, como a falta de emprego, de saúde, de educação, de segurança e de saneamento se fazem presentes no dia a dia dos cidadãos brasileiros, integrando um profundo descaso e injustiça social, o que ocasiona (ou pode ocasionar de acordo com o grau de influência) conseqüentemente, a expansão da violência que é resultado de uma cidadania fragilizada.

Neste contexto, se desenha as maiores vítimas dessa “cidadania escassa” no Brasil que são as crianças e os adolescentes, vez que na maioria dos casos tem o acesso aos direitos sociais de forma precária e inconstante (sendo cada vez mais difícil tê-lo) o que desafia o próprio estado democrático. O drama sócio-jurídico que crianças e adolescentes vivenciam diariamente acaba criando ou configurando uma via de duas mãos, em que esse “infanto-juvenil” se insere como vítima e agressor por não se sentir protegido pela sociedade, tampouco pelas leis.

4 - A culpa é de quem?

As mudanças na conjuntura socioeconômica e política da modernidade têm gerado repercussões distintas para os diferentes países, principalmente os periféricos, como por exemplo, a desregulamentação e mundialização dos fluxos capitalistas, a especulação financeira, o enfraquecimento do papel do Estado-nação, a suspensão dos direitos sociais e trabalhistas, a segmentação do mercado de trabalho, o desemprego estrutural, a crise econômica e fiscal e a hegemonia do mercado, tudo que até agora foi debatido no presente trabalho nos tópicos anteriores.

O Brasil, enquanto país periférico, apresenta grandes problemas sociais resultante desse processo, tais como: baixa resolutividade na área da saúde, precária atenção a educação, segurança, cultura, lazer, com altas taxas de desemprego e violência urbana. Esses problemas refletem na sociedade como todo, principalmente nos grupos mais vulneráveis, como a criança e adolescente por serem considerados indivíduos em construção, pessoas em desenvolvimento.

Nesse contexto e desenho estrutural, está inserido o posicionamento de Salineiro (2016) ao tratar do cenário atual de nosso país. Para o autor, dada essas particularidades acima apontadas, a criminalidade já faz parte do cotidiano do brasileiro e dispensa apresentação. Para o autor há um misto de sintomas que desencadeiam a realidade do estado brasileiro, de onde perpassam esforços públicos inefetivos, políticas imprecisas e eleitoreiras que visam o imediatismo para chamar a atenção da população e garantir a perpetuação no poder de uma determinada classe política. Observa-se, na tese do autor o desencadeamento e apresentação de falhas e carências que vão desde a infraestrutura até uma reforma do sistema penitenciário atual, o qual torna-se perceptivo quando ele assim descreve:

O estado de calamidade e insegurança por que passamos em nosso país é extremo o suficiente para já termos atingido aquele ponto em que a criminalidade dispensa apresentações. A ninguém minimamente sintonizado com a realidade é necessário explicar que o Brasil é um país inseguro, de esforços públicos pouco efetivos, de políticas imprecisas e eleitoreiras e que provê condições insuficientes de trabalho à força policial - braços homem e mulheres que vão às ruas pouco treinados e insuficientemente aparelhados para combaterem o crime e se exporem a ele. Faltam infraestrutura, um melhor plano de carreira, um sistema jurídico que não seja pautado pela impunidade, especialização da polícia, unificação e, não menos importante, uma completa reforma no sistema penitenciário. (SALINEIRO, 2016, pág. 34)

Ilustrando também essa realidade, mas não olvidando ao assunto trazido até o presente momento, trazemos o posicionamento de Lima (2018), quando assim tratou sobre ressocialização de criança e adolescente. Para o autor, esses problemas sociais têm trazido grande prejuízo à formação intelectual, moral e cidadã de milhões de crianças e adolescentes, sobretudo as oriundas de famílias carentes, que compõem o maior percentual de usuários dos serviços públicos, tais como a educação e a saúde pública.

Neste vértice, cresce o número de crianças e adolescentes exploradas pelo trabalho forçado, envolvidas no tráfico de drogas, na exploração sexual, fora da escola e em conflito com a lei na prática dos mais diversos ilícitos penais, configurados como ato infracional, em muitos casos influenciados diretamente pela falta de estrutura familiar. Diante desta triste realidade, o número de criança e do adolescente envolvidos com a criminalidade tende a aumentar, pois como apontado em momento anterior, essa problemática perpassa pela falha de instituições, como a Família, a Sociedade e também do Estado, figura responsável por garantir bem estar social, através de ações e políticas públicas voltadas para as mais diversas áreas sociais.

Observa-se, assim, o papel fundamental que o Estado tem para a com os seus cidadãos. E em se tratando do Brasil, após a CF/88, houve um pacto, uma forte tendência do legislador constituinte de assegurar os direitos sociais de todos os cidadãos, incluindo a criança e o adolescente. É através das políticas públicas que o Estado se dispõe a garantir, ou tentar garantir, direitos sociais à saúde, educação, segurança, moradia dentre outros.

Entretanto a personificação do Estado, como uma entidade responsável por promover, dentre outras coisas, o desenvolvimento do estado de bem estar social, conhecido como welfare state, está configurada de forma abstrata. De acordo com a estruturação dos poderes da União, os Poderes Legislativo, Executivo e o Judiciário estão constituídos por órgãos e agentes públicos investidos em cargos públicos desempenhando as mais diversas funções estatais, inclusive na criação, desenvolvimento e aplicação de políticas públicas.

Neste contexto, ilustrando sobre políticas públicas, trazemos Carvalho Filho (2008) que inicialmente apresenta por políticas o entendimento de ser o conjunto de diretrizes, estratégias, prioridades e ações utilizadas pelos órgãos públicos que visam alcançar metas e atender os anseios das demandas sociais, políticas e econômicas advindas da sociedade. De modo a esclarecer esses conjuntos que compõe e estruturam o conceito de políticas públicas, o autor assim especifica cada um, no momento em que assim expressa:

Diretrizes são os pontos básicos dos quais se originara a atuação dos órgãos; *estratégias* correspondem ao *modus faciendi*, isto é, aos meios mais convenientes e adequados para a consecução das metas; *prioridades* são as metas obtidas mediante processo de opção ou escolha, cuja a execução antecederá à exigida para outros objetivos; e *ações* constituem a efetiva atuação dos órgãos para alcançar seus fins. (CARVALHO FILHO, 2008, p. 111)

Pelo exposto e concluindo esse conjunto elencado pelo autor, tem-se o elemento considerado “metas”. Na mais simples acepção da palavra, meta é designada por objetivo a ser alcançado. Contudo a designação para o caso específico não é tão simples assim. Isso porque ela decorre das propostas que conduzem as diretrizes pelos quais os órgãos atuarão. Em vista disso, são elas causas responsáveis pelas políticas públicas, que terão por um lado os fatos (demandas sociais, políticas e econômicas) e de outro a vontade coletiva, que é a consequência dos anseios sociais, capaz de causar a satisfação da coletividade.

Entretanto os Poderes responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas são o Legislativo e o Executivo. Ocorre que nem sempre o que é disposto pelo legislador, ou seja, criado por este através de normas e, também, efetuado/ executado pelo executivo alcançam os anseios sociais, isso quer dizer, em outras palavras, que nem sempre as políticas públicas previstas por leis são de fato efetivadas.

Esse entendimento também é abordado por Liberati (2013) quando assim retrata que o disposto na lei nem sempre se torna realidade e esse fato ocorrer por diversos motivos, que são dificilmente superados, como a falta de recursos financeiros ou ainda custos elevados para a implementação, execução e manutenção de políticas públicas, o que dificultam a efetividade dos direitos sociais fundamentais.

Essa dificuldade de natureza financeira acaba sendo utilizada pela Administração Pública na tentativa de justificar a não realização ou efetivação de políticas públicas, o que reforça a teoria da reserva do possível. Ainda para este autor se destaca essa situação que o Estado estará limitado a executar políticas públicas se houver recursos financeiros suficientes para custear-lá. Assim os direitos fundamentais estarão estritamente vinculados aos recursos financeiros existentes, ou seja, nas palavras de Liberati:

Para a teoria da reserva do possível, se o Estado não tiver recursos financeiros suficientes para atender as necessidades do cidadão, este ficará completamente desprotegido e dependerá da “boa vontade” estatal para poder exercer seus direitos. (LIBERATI, 2013, p.118)

Em relação aos recursos financeiros destinados a execução de políticas públicas, destaca-se que o Estado não é o responsável direto por fixar recursos para a

concretização dessas ações, tal prerrogativa está a cargo do legislador, que fica responsável por ajustar o orçamento pleiteado pelo Estado, que está pautado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no próprio Plano Plurianual. Esse é desenvolvido pelo administrador público, através da lei orçamentaria, onde deverá estar locado os recursos financeiros necessários para custear, manter e desenvolver as políticas públicas sociais. Percebe-se com isso a importância do aporte financeiro para a execução de políticas públicas, vez que a ação pública para se efetivar necessita de recursos financeiros.

Nessa gestão da coisa pública, para a implantação de políticas públicas e assegurar os direitos sociais, ainda há outro determinante segundo Liberati (2013), a proibição do retrocesso, ou não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais. Isso quer dizer que esses direitos, uma vez consagrados pelo constituinte, passam a compor uma garantia institucional e o legislador não poderá excluí-la sem a apresentação de alternativa ou compensação, isso em outras palavras demonstra que os direitos fundamentais elencados na Carta Magna, estruturados como cláusula pétrea, estão praticamente impedidos de serem revistos e neste rol estão inclusos, com status de prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Ocorre que mesmo havendo toda uma preocupação em assegurar esses direitos fundamentais sociais por parte da CF/88 e os órgãos de fiscalização (como o Ministério Público, órgãos de regulação da Administração Pública e o Legislador) seja por não atender o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da CF/88 ou por estar de fato impedido de executar as políticas públicas por falta de recursos financeiros, sucumbem sem possibilitar ao cidadão, ao menos, uma justificativa para a não concretização das políticas públicas.

Como em um “efeito dominó”, se o legislativo e o executivo não são capazes de garantir uma resposta aos anseios sociais, o Judiciário acaba sendo alternativa para assegurar os direitos fundamentais sociais diante de iminente ineficácia do Estado. É o chamado ativismo judicial, o repasse de questões e interesses sociais por meio de processo judicial ao Poder Judiciário que estão a descredito do Poder Executivo e Legislativo, na busca de serem garantidos os interesses sociais.

Este fenômeno nasce com a crescente judicialização dos conflitos, decorrentes de diversos fatores como: o crescimento exponencial de conflitos, pressão pelo acesso efetivo ao judiciário, número exacerbado de leis e normativas, os efeitos da globalização dentre outros. Conseqüentemente, o maior acesso à justiça e a insuficiente

de leis objetivas acabam por pressionar o magistrado, na busca de garantir ou assegurar, os direitos sociais.

Em meio a esse cenário, da busca do judiciário para garantia de direitos, Berizonce (2010) faz um alerta sobre a omissão legislativa e da ilusão implícita de solução de problemas pelo judiciário, pois delas emanam um desfazimento de responsabilidade dos outros poderes do Estado, caracterizando menosprezo das institucionalidades, o que conseqüentemente prejudica e compromete a função jurisdicional, vez que os magistrados não estão preparados para a função de governo.

Essas omissões provocadas pelo Executivo ou Legislativo, quando judicializadas repassam ao magistrado o poder de decisão, pois repassa a este a responsabilidade pela garantia dos direitos violados sem que tenha condições técnicas para decidir sobre a implantação, execução ou extinção de política pública, o que pode culminar em uma verdadeira armadilha para o juiz e para o próprio judiciário.

Observa-se com isso, uma triste realidade no cenário brasileiro, a manutenção dos direitos fundamentais sociais para população se torna cada vez mais obscuro e complexo, pois como visto acima alhures estamos diante de uma cidadania deficiente e incapaz de garantir a inserção social de vários grupos e segmentos que compõem a sociedade, e tragicamente não seria contrário ou diferente para a criança e o adolescente, pelo fato de que estes ainda se encontram em processo de desenvolvimento em quanto ser humano, seja na sua personalidade, no seu psicológico e, também, no aspecto físico.

Por não se sentirem tutelados pelo meio social em que convivem, tampouco pelo próprio Estado e abandonados, muitas vezes, por suas famílias essas crianças e adolescentes estão caracterizadas, ao mesmo tempo, como vítimas e agressores, resultado de uma “invisibilidade perversa”, da qual Sales (2007) apresenta em sua obra, em que o Estado e a Sociedade é incapaz de garantir com eficácia a socialização do infante-juvenil, quiçá a ressocialização após o cumprimento de medida socioeducativa de internação pela prática de ato infracional. Sobrevém, também, que muitos desses adolescentes vivem excluídos da sociedade porque o Estado não cumpriu com a garantia dos direitos fundamentais sociais previstos na própria CF/88 e nas diretrizes, tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

Por conseguinte, dada a complexidade que envolve a criança e o adolescente, a dificuldade em garantir os direitos fundamentais, com a falta de recurso

ou ineficiência do próprio Estado na implantação de políticas públicas acarretando o efeito dominó entre os Poderes da União, bem com os problemas que influem diretamente para a delinqüência deste juvenil é notório que estamos longe de vislumbrar uma solução eficaz e capaz de reverter o cenário que torna-se cada vez mais obscuro. A solução pronta, através de uma forma e cálculos exatos, não fazem parte do ramo das Ciências Sociais, vez que o ser humano é complexo e relações sociais também o são. Há muito o que se avançar, soluções se apresentam como alternativas para os problemas atuais e novos questionamentos surgem e mais uma vez a sociedade se depara com questões repetidas, no entanto, regurgitadas com uma roupagem reluzente, mas e aí, a culpa é de quem?

PARA NÃO CONCLUIR

A proposta do presente ensaio foi de proporcionar a exposição de diversas vertentes para problemas sociais que estão bem perto de nós tendo como destaque o adolescente, ilustrado como sujeito de direitos em fase desenvolvimento, mas não somente isso, este trabalho buscou apresentar que este adolescente, por se encontrar nessa condição de desenvolvendo, está sujeito a inúmeras exposições de fatores positivos e negativos que são capazes de definir sua personalidade enquanto sujeitos de direitos.

Como exposto no texto, a violência ou o fenômeno da violência é bem mais complexo do que a simples acepção da palavra. A obscuridade que envolve este fenômeno perpassa pelos mais diversos fatores e ainda que tenhamos pré conceitos definidos sobre ela, adquiridos pelo conhecimento de vida, ou empíricos, ainda não são suficientes para traçar e delimitar uma única estratégia para frear o seu avanço ou impossibilita-la de uma vez por toda da sociedade. Isso porque a violência está correlacionada a sociedade, e assim como os indivíduos são únicos e complexos a sociedade também o é.

Com isso, a ascensão da violência, no seio familiar, tem o poder de desestruturar e aniquilar qualquer perspectiva de desenvolvimento harmonioso e sadio da criança e do adolescente, pois abre as portas para os fatores que derivam dela, como a violência doméstica, o alcoolismo, abuso sexual a dependência química dentre outro fatores capazes de enveredar esse ser em desenvolvimento para a delinqüência, criminalidade.

E se a família, alicerce primordial para o desenvolvimento humano falhar, a responsabilidade recai sobre a sociedade e o Estado, como bem está disposto na Constituição Federal quando assim atribui a esses três entes a responsabilidade pelo infantojuvenil, o que produz o desencadeamento do efeito dominó. E a sociedade, nos tempos contemporâneos, vem sofrendo com essa falta do Estado, em assegurar os direitos fundamentais sociais, por omissão das ações públicas e na indefinição de estratégia para a implementação de políticas públicas eficazes.

Nota-se com isso hiatos advindos de todos os lados da sociedade, onde a responsabilização por esse fracasso recai sobre, quase sempre, na figura do Estado, pela omissão, pelo excesso de burocracia, por falta de recursos financeiros, pelo excesso de normas legais, pela corrupção de seus agentes. Ainda que se desenhe políticas públicas para a educação, saneamento, saúde, segurança pública a sua eficácia está estritamente ligada a diretrizes, estratégias, prioridades e ações, das quais necessitam de metas para cumprirem sua eficácia, sem esse mínimo de organização, de responsabilidade e comprometimento com a coisa pública a tal da "batata quente" será repassada para quem tem o poder de decisão.

Pela inércia dos poderes Legislativo e Executivo o Poder Judiciário acaba sendo colocado à baila, como possível salvador das questões sociais não resolvidas por quem deveria resolver. O problema da judicialização de políticas públicas e o ativismo judicial está na linha tênue entre o acerto e o fracasso, pois o magistrado não está preparado para o enfrentamento e decisão sobre as questões sociais, ou melhor, os anseios sociais. Mas essa problemática só tende a aumentar de acordo com o quadro atual que se desenha na sociedade brasileira, com o cenário político e econômico em cheque, os litígios entre partes e em face do Estado só agravam e, no entanto, o Judiciário é chamado para resolver essa celeuma e a sociedade resta apenas aguardar a melhor solução, na busca por dias melhores.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

CARVALHO FILHO, José Afonso. *Políticas Públicas e pretensões judiciais determinativas*. in **Políticas Públicas, possibilidades e limites**. (Org) FORTINI,

Cristiana; ESTEVES, Juio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca. Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2008.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no estado Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013.

REBELO, Carlos Eduardo Barreiros. **Maioridade Penal e a polêmica acerca da sua redução**. Belo Horizonte: IUS Editora. 2010.

SALES, Mione Apolinario. **(In) Visibilidade Perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

TEIXEIRA, C. N.; NISHIYAMA, A. M.; PASSOS, J. D. S. *A proteção internacional dos hipervulneráveis: idoso, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência. A Necessidade de diálogos entre as fontes internacionais*. **Revista Aporia Jurídica**, v. 01, p.p. 329 / 351, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Lei nº. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 14 de julho de 1990. Seção I. pp.210/213.

_____. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase. Brasília: Diário Oficial da União, 19 de janeiro de 2012.

BERIZONCE, Roberto Omar. *Activismo Judicial Y Participación En La Construcción De Las Políticas Públicas*. in Revista Editorial ABC. 2010.

LIMA, João de Deus Alves de; MINADEO, Roberto. *Ressocialização de menores infratores: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação*. 2012. in **Revista Liberdades**. Nº. 10, p.p 59/86. maio/agosto 2012.

MEDEIROS, Luanna Géssica Nobrega. Uma análise do processo histórico de atendimento ao adolescente autor de ato infracional: do código de menores às medidas socioeducativas em meio aberto nos centros de referência especializados em assistência social. 2017. 41f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/15066>

MINAYO, Maria Cecília de S.. *A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública*. in **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 10 (supplement 1): 07/18, 1994.

VINUTO, Juliana. *Discussões atuais sobre a redução da maioria penal: ecos de uma história*. in **Revista Sociologia**, ed. 73. 2019.